



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA -PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 1106



ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2006

O Vereador que subscreve a presente proposição, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

POOR FABIANO
20/11/06
João Renato Leal Afonso
Presidente

Súmula:

Institui no Município da Lapa/Pr, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00905 / 2006

Data: 09/11/2006 - 16:32

Responsável: INE

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 10
[Signature]

Art. 1º Fica instituído o Programa Terceira Idade em Movimento, no Município da Lapa/Pr, para a realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§1º - O Programa será realizado com o apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, preferencialmente junto ao Departamento de Esportes do Município.

§2º - O Programa em questão poderá ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que possíveis a sua utilização para a finalidade esportiva.

Art. 2º O Programa Terceira Idade em Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e o Departamento respectivo, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá as seguintes diretrizes:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de

[Signature]

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

alongamento e técnicas de relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas de interesse da Terceira Idade, tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – implementar atividades em parceria com órgãos de saúde para o controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo único. O Programa Terceira Idade em Movimento será realizado com o acompanhamento de profissionais da área da saúde e demais áreas correspondentes e coordenado por professores de educação física.

Art. 3º Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

Leandro



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 171

de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, realizará o planejamento necessário à implementação deste diploma legal, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de novembro de 2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº
[Signature]

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº /2006

Esta proposta visa implementar o crescimento de atividades físicas e esportivas destinadas às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

As políticas destinadas ao público considerado idoso, de acordo com as disposições contidas nos artigos 1º, 3º, 15, 20 a 25, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devem priorizar pelo seu pleno atendimento.

O envelhecimento da população é um fator que deve ser considerado na elaboração das propostas públicas, a qual apresentamos como forma de incentivo e desenvolvimento de nosso Município, na aplicação de um programa que integre o idoso em diferentes atividades de lazer, cultura e esportes, e conseqüentemente eleve a sua qualidade de vida.

Temos como aparato o disposto no Artigo 162 da Lei Orgânica Municipal, como fomento das atividades esportivas, como direito de cada um, visando a integração municipal e a promoção social do idoso.

[Signature]

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR
Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima
e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA –PR

VEREADOR LEANDRO BORGES

"Investindo e Acreditando na Lapa!"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
11/11/2006
[Signature]

Acreditamos que esta Lei irá trazer uma conscientização maior por parte da população lapiana na integração com os Poderes Executivo e Legislativo.

Por tudo o que foi exposto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante matéria.

Poder Legislativo Municipal, em 08 de novembro de 2006.

[Signature]

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Vereador

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR

Fone 41 3622-2536 - Fax 41 3622-1331

Escritório Político: Avenida Dr. Manoel Pedro, nº2121, LAPA/PR

Fone 41 3622-5775

Assessora Parlamentar: Fernanda Zana Lima

e-mail: leandroborges@camaralapa.pr.gov.br

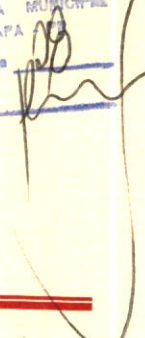
CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 201/2006

Súmula: “ Institui no Município da Lapa/PR, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.”

A presente proposição trata da instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, no Município da Lapa, para a realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Vislumbramos no seu artigo 3º que ficará a critério do Poder Executivo Municipal às necessidades para a implementação do programa, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades e escolas, sendo que por tal motivo, queda-se na obrigatoriedade de dotação orçamentária para o projeto de lei em voga.

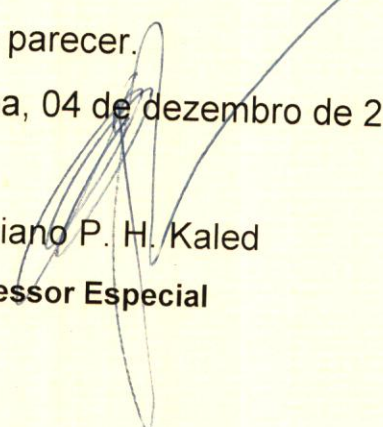
Devidamente lastreado no artigo 162 da Lei Orgânica Municipal, bem como disposições contidas na lei nº 10.741/2006 (Estatuto do Idoso), além da Constituição Federal,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
P.S. Nº 100


entendemos não haver impedimentos legais/constitucionais que possam macular a presente proposição, cabendo aos nobres Edis a sua discussão quanto ao mérito.

É o parecer.

Lapa, 04 de dezembro de 2006.


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/2006

AUTOR: VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA.

SUMULA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DA LAPA, PR, O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CAVALINI, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao autor do mesmo.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDA
LAPA
10
12/12/06
[Signature]

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 33/2006

AUTOR: LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO,
ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006

[Signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 05 / 12 / 2006.

[Signature]
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

[Signature]
LAPA, EM 05 / 12 / 2006.

[Signature]
ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
LAPA - PR
R.S. CP 11
AND

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 33/06

Autor: Leandro Pierin Borges da Silveira

Súmula: Institui no Município da Lapa/Pr, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Dezembro de 2006

Juciel 39. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 033/2006

AUTOR: VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

SÚMULA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

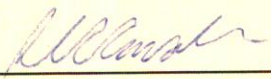
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 10 DE ABRIL DE 2007,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / ABRIL / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

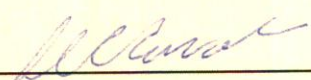
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

LAPA, EM 09/04 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA,

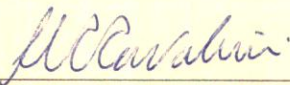
**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI Nº33/06,
DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA, QUE
INSTITUI NO MUNICÍPIO DA LAPA/PR, O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM
MOVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após análise de documentos em anexo no anteprojeto, bem como de justificativas e conteúdo, informamos que somos de parecer favorável, pois o presente anteprojeto tem amparo na Constituição Federal, na Lei 10741 (Estatuto do Idoso) bem como em nossa Lei Orgânica em seu artigo 140 item II.

Diante do exposto, remetemos o anteprojeto para o trâmite legal com nosso parecer favorável.

Eis o informe

Lapa, 10 de abril de 2007


ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 24/2007

Autor: Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira
Súmula: Institui no Município da Lapa/PR, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVA:

Art 1º - Fica instituído o Programa Terceira Idade em Movimento, no Município da Lapa/PR, para a realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - O Programa será realizado com o apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, preferencialmente junto ao Departamento de Esportes do Município.

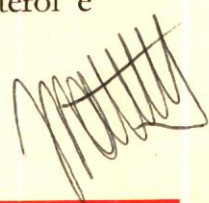
§ 2º - O Programa em questão poderá ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que possíveis a sua utilização para a finalidade esportiva.

Art 2º - O Programa Terceira Idade em Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e o Departamento respectivo, contanto com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução, e terá as seguintes diretrizes.

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e técnicas de relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas de interesse da Terceira Idade, tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – implementar atividades em parceria com órgãos de saúde para o controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.



FL. 02

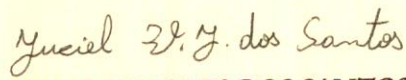
Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, realizará o planejamento necessário à implementação deste diploma legal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de Abril de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
26
Atto



LEI Nº 2036, DE 14 DE MAIO DE 2007

Súmula: Instituí no Município da Lapa/Pr, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Terceira Idade em Movimento, no Município da Lapa/PR, para a realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º - O Programa será realizado com apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, preferencialmente junto ao Departamento de Esportes do Município.

§ 2º - O Programa em questão poderá ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que possíveis a sua utilização para a finalidade esportiva.

Art. 2º - O Programa Terceira Idade em Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e o Departamento respectivo, contanto com o apoio de outras Secretarias afins na execução, e terá as seguintes diretrizes.

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e técnicas de relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II - realizar campanhas educativas de interesse da Terceira Idade, tais como vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III - implementar atividades em parceria com órgãos de saúde para o controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
17/05/07
18/05/07
19/05/07
20/05/07
21/05/07
22/05/07
23/05/07
24/05/07
25/05/07
26/05/07
27/05/07
28/05/07
29/05/07
30/05/07
31/05/07
01/06/07
02/06/07
03/06/07
04/06/07
05/06/07
06/06/07
07/06/07
08/06/07
09/06/07
10/06/07
11/06/07
12/06/07
13/06/07
14/06/07
15/06/07
16/06/07
17/06/07
18/06/07
19/06/07
20/06/07
21/06/07
22/06/07
23/06/07
24/06/07
25/06/07
26/06/07
27/06/07
28/06/07
29/06/07
30/06/07
01/07/07
02/07/07
03/07/07
04/07/07
05/07/07
06/07/07
07/07/07
08/07/07
09/07/07
10/07/07
11/07/07
12/07/07
13/07/07
14/07/07
15/07/07
16/07/07
17/07/07
18/07/07
19/07/07
20/07/07
21/07/07
22/07/07
23/07/07
24/07/07
25/07/07
26/07/07
27/07/07
28/07/07
29/07/07
30/07/07
31/07/07
01/08/07
02/08/07
03/08/07
04/08/07
05/08/07
06/08/07
07/08/07
08/08/07
09/08/07
10/08/07
11/08/07
12/08/07
13/08/07
14/08/07
15/08/07
16/08/07
17/08/07
18/08/07
19/08/07
20/08/07
21/08/07
22/08/07
23/08/07
24/08/07
25/08/07
26/08/07
27/08/07
28/08/07
29/08/07
30/08/07
31/08/07
01/09/07
02/09/07
03/09/07
04/09/07
05/09/07
06/09/07
07/09/07
08/09/07
09/09/07
10/09/07
11/09/07
12/09/07
13/09/07
14/09/07
15/09/07
16/09/07
17/09/07
18/09/07
19/09/07
20/09/07
21/09/07
22/09/07
23/09/07
24/09/07
25/09/07
26/09/07
27/09/07
28/09/07
29/09/07
30/09/07
01/10/07
02/10/07
03/10/07
04/10/07
05/10/07
06/10/07
07/10/07
08/10/07
09/10/07
10/10/07
11/10/07
12/10/07
13/10/07
14/10/07
15/10/07
16/10/07
17/10/07
18/10/07
19/10/07
20/10/07
21/10/07
22/10/07
23/10/07
24/10/07
25/10/07
26/10/07
27/10/07
28/10/07
29/10/07
30/10/07
31/10/07
01/11/07
02/11/07
03/11/07
04/11/07
05/11/07
06/11/07
07/11/07
08/11/07
09/11/07
10/11/07
11/11/07
12/11/07
13/11/07
14/11/07
15/11/07
16/11/07
17/11/07
18/11/07
19/11/07
20/11/07
21/11/07
22/11/07
23/11/07
24/11/07
25/11/07
26/11/07
27/11/07
28/11/07
29/11/07
30/11/07
01/12/07
02/12/07
03/12/07
04/12/07
05/12/07
06/12/07
07/12/07
08/12/07
09/12/07
10/12/07
11/12/07
12/12/07
13/12/07
14/12/07
15/12/07
16/12/07
17/12/07
18/12/07
19/12/07
20/12/07
21/12/07
22/12/07
23/12/07
24/12/07
25/12/07
26/12/07
27/12/07
28/12/07
29/12/07
30/12/07
31/12/07



LEI Nº 2036, DE 14.05.07

... 02

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, realizará o planejamento necessário a implementação deste diploma legal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal